



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 3.170-A, DE 2023

(Do Senado Federal)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para aumentar o prazo da licença por motivo de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob dependência econômica do empregado, quando for autorizada a doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento; tendo parecer da Comissão de Trabalho, pela aprovação (relatora: DEP. ROGÉRIA SANTOS).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
TRABALHO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, para aumentar o prazo da licença por motivo de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob dependência econômica do empregado, quando for autorizada a doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 473. ....

.....  
§ 1º .....

§ 2º O prazo a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo será ampliado para 5 (cinco) dias consecutivos nos casos em que houver autorização de doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, para fins de transplante e tratamento, das pessoas falecidas mencionadas no próprio inciso I.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de outubro de 2024.

Senador Veneziano Vital do Rêgo  
Primeiro Vice-Presidente,  
no Exercício da Presidência



\* C D 2 4 4 7 4 2 2 4 0 4 7 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI N° 5.452,  
DE 1º DE MAIO DE 1943**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-norma-pe.html>

## COMISSÃO DE TRABALHO

### PROJETO DE LEI Nº 3.170, DE 2023

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para aumentar o prazo da licença por motivo de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob dependência econômica do empregado, quando for autorizada a doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

**Autor:** SENADO FEDERAL -  
ASTRONAUTA MARCOS PONTES

**Relatora:** Deputada ROGÉRIA SANTOS

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei nº 3170, de 2023, de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes – PL/SP, aumenta o prazo da licença por motivo de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado, de 2 (dois) para 5 (cinco) dias consecutivos, quando for autorizada, pela família, a doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao projeto, não foram apresentadas emendas.



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2025-5765

## II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes - PL/SP, altera o artigo 473, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para aumentar o prazo da licença por motivo de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado, de 2 (dois) para 5 (cinco) dias consecutivos, quando for autorizada, pela família, a doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, do falecido, para fins de transplante e tratamento.

O artigo 473, da CLT, elenca as hipóteses em que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário. São as conhecidas situações de interrupção do contrato de trabalho, nas quais permanece a obrigação patronal de pagar o salário apesar de não haver a prestação de serviços pelo trabalhador.

Entre as diversas hipóteses, o artigo 473 prevê a interrupção do contrato por até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica, amplamente conhecida como “licença nojo”.

Como destacado na justificação, a negativa da família é um dos principais obstáculos à doação de órgãos no Brasil. Assim, o objetivo do projeto, com a ampliação da “licença nojo” para 5 (cinco) dias, é justamente incentivar a doação de órgãos, medida que traz esperança e uma nova chance de vida para milhares de pessoas que estão na fila aguardando o transplante.



Sabe-se da importância da doação de órgãos, um ato de solidariedade que salva vidas e transforma a realidade de muitas famílias. Um único doador pode trazer esperança e qualidade de vida a várias pessoas. Por isso, um esforço conjunto do governo e da sociedade civil com vistas à conscientização da importância desse gesto de generosidade é fundamental.

Com a aprovação deste projeto, o mundo de trabalho também dará sua valiosa contribuição, reconhecendo a importância do transplante de órgãos e beneficiando o trabalhador, com um afastamento mais longo, quando autorizada a doação de órgãos de seu parente falecido.

Por tudo isso, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3170/2023.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS  
Relatora

2025-5765



\* C D 2 2 5 1 6 4 7 8 9 6 6 0 0 \*



Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE TRABALHO

### PROJETO DE LEI Nº 3.170, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.170/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Rogéria Santos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leo Prates - Presidente, Leonardo Monteiro, Geovania de Sá e Alexandre Lindenmeyer - Vice-Presidentes, Alfredinho, André Figueiredo, Bohn Gass, Erika Hilton, Luiz Carlos Motta, Ricardo Maia, Vinicius Carvalho, Airton Faleiro, Daiana Santos, Daniel Almeida, Dayany Bittencourt, Fernanda Pessoa, Joaquim Passarinho, Leônidas Cristino, Lucas Ramos, Luiz Gastão, Ossebio Silva, Reimont, Ribamar Silva, Rogéria Santos, Sanderson, Socorro Neri e Soraya Santos.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2025.

Deputado LEO PRATES  
Presidente

